



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Dê-se ao inciso III do art. 146 e ao art. 174 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 110, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 146**

III -

e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as organizações da sociedade civil.

.....” (NR)

“**Art. 174**

§ 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às organizações da sociedade civil, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são agentes indispensáveis ao Estado na consecução das mais variadas finalidades de interesse público e recíproco, como saúde, educação, assistência social, entre outras atividades que constituem o cerne da atividade estatal.

Com efeito, tais entidades são de extrema relevância no alicerce democrático, pois asseguram a liberdade e a vida digna aos cidadãos e combatem as desigualdades sociais. No entanto, são constantemente relegadas a um plano inferior quando se trata das discussões acerca do adequado tratamento jurídico de suas atividades.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Nos últimos anos, a crise econômica e seus desdobramentos ocasionaram a elevação do desemprego, expondo uma quantidade enorme de pessoas à situação de vulnerabilidade social. Tal fato, aliado à ausência ou insuficiência de atuação estatal, em especial pela queda orçamentária drástica, tornou o papel das OSCs ainda mais necessário.

No entanto, sem considerar a importância dessas organizações, as propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional ignoram a existência delas, o que comprometerá o futuro da tão almejada igualdade social.

Acreditamos ser este o momento ideal para retomarmos as discussões. Nesse contexto, a presente emenda tem como objetivo inserir previsão constitucional de tratamento jurídico diferenciado para as Organizações da Sociedade Civil, a ser regulamentado posteriormente.

Tal medida se justifica porque as organizações sem fins lucrativos contam com uma série de particularidades e características específicas que as diferem das demais instituições, sendo que muitas delas, inclusive, são objeto de atual previsão no texto constitucional, como as diversas regras de imunidades que recaem sobre tributos federais, estaduais e municipais, mas que dependem de regulamentação legal para surtirem efeitos.

Nesse sentido, para além de conferir proteção e fomento ao Terceiro Setor e valorizar as imprescindíveis contribuições que as OSCs prestam à sociedade, a presente medida irá conferir também segurança jurídica ao permitir a simplificação, racionalização e unificação em lei complementar das diversas regras e diplomas legais que atualmente regem a matéria de maneira muito complexa, extensa e ineficiente.

Portanto, contamos com o apoio dos pares no sentido de aprovação desta emenda, com o objetivo de fortalecer a atuação das Organizações da Sociedade Civil em prol do progresso nacional.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/22532.59507-14